CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E J. DE R. C. ALMEIDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Julia Maria de Jesus, S/N, CEP: 64.178-000 – Morro do Chapéu, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº **03.226.988/0001-08**, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Fernando Rodrigues de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 960.074.433-53, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

J. DE R. C. ALMEIDA, situada a Rua Desembargador Pires de Castro Nº 1069-Marquês, Teresina-PI, inscrito no CNPJ **30.849.789/0001-10**, neste ato representado pelo seu Titular Sr. **José de Ribamar Carvalho Almeida**, brasileiro, Contador, inscrito sob o RG nº 1.035.478 SSP/PI, CPF nº 429.230.003-82, CRC nº 4398-PI doravante designado simplesmente CONTRATADO.

Pelo presente contrato de prestação de serviços de empresa especializada para acompanhamento mensal da elaboração e transmissão da folha de pagamento, envio do esocial/dctfweb, sagres folha e reinf, que entre si fazem as partes supra qualificadas, ajustam os pactuantes a seguinte avenca, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **O objeto do presente contrato é de assessoria ao setor pessoal desta câmara municipal de Morro do Chapéu.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo início em **03/02/2025 até 03/02/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços pactuados, o CONTRATADO receberá a quantia mensal de **R$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete),** a serem depositados na **Ag: 3219-0 C/C 9614-8**, **Banco do Brasil S/A**, agência em Teresina-PI ou pagamento a vista na própria empresa, todo dia 10 de cada mês subsequente, ou valor equivalente a um salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com alimentação, estadia ficarão por conta do CONTRATANTE, e as despesas de transporte serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, desde que notifique a outra parte de sua intenção, por escrito, ou verbal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sendo o contrato de prestação de serviços, não há subordinação entre as partes, nem dever de obediência, quanto ao local e horário onde o CONTRATADO prestará seus serviços, desde que sejam realizadas as atividades designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o CONTRATADO a emitir relatório acerca de suas atividades sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de **Teresina - PI** para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TERESINA (PI), 03 de fevereiro de 2025.

_____
FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA
Contratante

_____
JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
Titular
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Nome _____
RG n.º _____

_____
Nome _____
RG n.º _____